



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO N 01/2018

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.225/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado INOVAR - Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos - LTDA, inscrita no CNPJ: 23.530.614/0001-80, sito a Rua Dezenove de Novembro, 287, Santa Maria, RS, CEP 97.060-160, representada neste ato por Celso Silva Antunes, Brasileiro, RG 4015732656, CPF 401.319.630-15, residente na Rua Oscar R. Ferreira, 331, Bairro São José, Santa Maria, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é firmado, através do Processo Administrativo nº 9.225/2017, e da Inexigibilidade de licitação nº 01/2018 com base no caput do artigo 25, II, da lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1933, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tento como fundamento e finalidade e consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de vaga no Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos em Tratamento - INOVAR para acolhimento e tratamento de FABIO TRINDADE SANTOS, CPF nº 601.492.750-64, conforme despacho no Processo nº: 130/1.17.0000540-0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de **08/01/2018**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, rescindido quando da alta do internado ou tratamento interrompido pelo próprio internado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada.

3.1.1 O valor fixo de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), por mês.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

3.3 A CONTRATADA fornecerá mensalmente relatório clínico do paciente internado podendo ser enviado eletronicamente para o seguinte e-mail: [saudesaosepegab@gmail.com](mailto:saudesaosepegab@gmail.com).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

**Órgão:** 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 07 - SECRETARIA DE SAÚDE/FMS/ASPS/VINCULADOS

**Atividade:** 2.227 - CAPS AD

**Código reduzido:** 6776

**Natureza da despesa:** 3390399906 – Outros Serv. Terc. PJ

**Recurso:** 4220

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS

5.1. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a lei federal nº 6.514 de 22 de setembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho e 1978, normas regulamentadoras, NR 06, su item 6.6.1, cabe aos empregados quanto ao EPI.

5.3.1 Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

5.3.2 Exigir seu uso;

5.3.3 Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.3.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

5.3.5 Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.3.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

5.3.7 Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observa;

5.3.8 Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico;

Parágrafo Segundo – Da Contratante:

5.4 A Contratante deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento.

5.5 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução;

6. CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 1º: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

IV – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – A decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo 2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 5% por inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% por inexecução do contrato.

Parágrafo 1º: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A sanção estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
www.saosepe.rs.gov.br

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo 1º: Nos termos do artigo nº 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo 2º: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de janeiro de 2018.

**LEOCARLOS GIRARDELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CELSO SILVA ANTUNES**  
**CENTRO DE REABILITAÇÃO INOVAR**  
**CONTRATADA**

**MARCELO FARIA ELLWANGER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTORA DESTE CONTRATO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_